

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.857, DE 2024

Altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para o atendimento de pessoas com fibromialgia, para dispor sobre a validade do laudo médico que atesta a síndrome de fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 1º

.....
§3º Uma vez confirmado o diagnóstico, o laudo médico pericial que atesta a síndrome de fibromialgia será permanente, podendo ser atualizado caso ocorra modificação do quadro clínico”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243444371800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco



* C D 2 4 3 4 4 4 3 7 1 8 0 0 *